



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 378
Decisão da CEEE	Nº 110/2022	
Referência	Processo nº 1162315/2022	
Interessado	ROBERTA D NYRA ALMEIDA SOUSA GUEDES	

EMENTA: Aprova a homologação referente à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 03/2022 (*Delegação de Competência*)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 378, apreciando o Processo nº 1162315/2022, que versa acerca do Auto de Infração nº 500021819/2022, em desfavor da pessoa Jurídica ROBERTA D NYRA ALMEIDA SOUSA GUEDES – CNPJ: 46.540.719/0001-16, tratando-se de autuação por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (*serviço de instalação de sistemas fotovoltaicos*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 03/2022 – CEEE, que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica- CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1162315/2022, cadastrado em 02/08/2022; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INERACÃO por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 03/2022 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engº Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de outubro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. Do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)